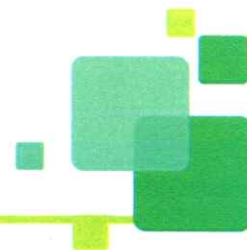




ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



17/11

PROCESSO Nº: 987/2025	LEI Nº: 652
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 27/2025	
AUTOR: Vereador Charles Jurandi	
ASSUNTO: Institui o “Dia Municipal dos Desbravadores” no âmbito do município de Iranduba.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
29 09 25	Protocolado no Departamento Legislativo	
30 09 25	Lido em Plenário	
	Encaminhado para CCJRF	
	Encaminhado para CFO	
	Pedido de vista na Sessão Ordinária do dia / /2025	
14 10 25	Parecer lido e <i>aprovado</i> em plenário	<i>[Assinatura]</i>
14 10 25	Dispensa de Redação Final	<i>[Assinatura]</i>
	Encaminhado para CCJRF para redação final	
03 10 25	Encaminhado para Executivo Municipal para sanção	<i>[Assinatura]</i>
	Vetado pelo Executivo Municipal	
	Sancionada no Diário Oficial dos Municípios do AM	
	Promulgada pela Câmara Municipal de Iranduba	

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 652, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal dos Desbravadores no âmbito do Município de Iranduba-AM e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Bruno da Silva Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o §4º e §6º do art. 155, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iranduba-AM, o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal dos Desbravadores passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Iranduba-AM.

Art. 3º A comemoração do Dia Municipal dos Desbravadores tem como objetivos:

- I – Reconhecer e valorizar o trabalho social, educativo e espiritual desenvolvido pelos Clubes de Desbravadores no Município;
- II – Incentivar a prática do voluntariado, do civismo, do cuidado com o meio ambiente e da promoção da saúde física, mental e espiritual de crianças e adolescentes;
- III – Possibilitar a realização de atividades comemorativas, educativas, culturais, recreativas e sociais, em parceria com a comunidade, igrejas, escolas e órgãos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar e promover eventos alusivos ao Dia Municipal dos Desbravadores, em parceria com os clubes locais, respeitada a disponibilidade orçamentária.

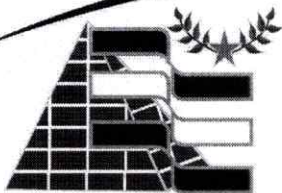
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iranduba, 27 de novembro de 2025

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:74ECBE95

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

OFÍCIO N° 052/2025/DEPLEG/CMI

Iranduba-Am, 28 de novembro de 2025.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
BRUNO DA SILVA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ASSUNTO: PROMULGAÇÃO DE LEI.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente, encaminhar em conformidade com o art. 157, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa a **seguinte Lei para promulgação:**

- ✓ **Lei nº 651, de 09 de outubro de 2025**, que dispõe sobre a criação da Semana a violência e ao abuso infantil no Município de Iranduba;
- ✓ **Lei nº 652, de 09 de outubro de 2025**, Institui o Dia Municipal dos Desbravadores no âmbito do Município de Iranduba.
- ✓ Saliento que as Redações Finais das Leis acima, foram protocoladas no Executivo Municipal, dia 23 de outubro de 2025, às 12h37min. pela servidora Kailane.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Larissa Moreira Lima
Diretora Legislativa
Portaria nº 027/2025/CMI

*Irlanduba-AM
28/11/25
[Signature]*



LEI Nº 652, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal dos Desbravadores no âmbito do Município de Iranduba-AM e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Bruno da Silva Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o §4º e §6º do art. 155, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iranduba-AM, o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal dos Desbravadores passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Iranduba-AM.

Art. 3º A comemoração do Dia Municipal dos Desbravadores tem como objetivos:

- I – Reconhecer e valorizar o trabalho social, educativo e espiritual desenvolvido pelos Clubes de Desbravadores no Município;
- II – Incentivar a prática do voluntariado, do civismo, do cuidado com o meio ambiente e da promoção da saúde física, mental e espiritual de crianças e adolescentes;
- III – Possibilitar a realização de atividades comemorativas, educativas, culturais, recreativas e sociais, em parceria com a comunidade, igrejas, escolas e órgãos públicos.

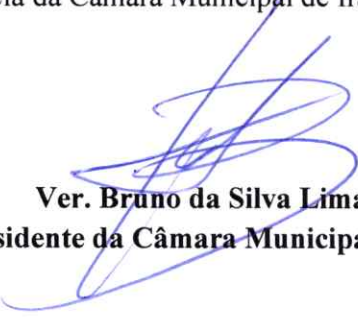


**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar e promover eventos alusivos ao Dia Municipal dos Desbravadores, em parceria com os clubes locais, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iranduba, 27 de novembro de 2025


Ver. Bruno da Silva Lima – REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 372/2025/GABPRES/CM

Iranduba-Am, 21 de outubro de 2025.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Assunto: Encaminhar Redação Final da Lei nº 652, de 16 de outubro de 2025.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar Redação Final da Lei nº 652, de 12 de outubro de 2025, que institui o “Dia Municipal dos Desbravadores” no âmbito do Município de Iranduba – Am e dá outras providências.

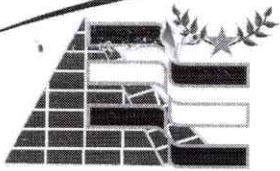
Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada e publicada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


BRUNO DA SILVA LIMA - REPUBLICANOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROCOLO Nº <u>7333</u>
<u>23/10/25</u> AS <u>12:37</u> HOR
Nº DE FOLHAS _____
<u>Varla</u>
FUNCIÓNÁRIO



CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 652 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o “Dia Municipal dos Desbravadores” no âmbito do Município de Iranduba-AM e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:

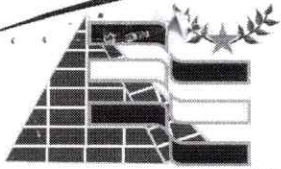
L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iranduba-AM, o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal dos Desbravadores passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Iranduba-AM.

Art. 3º A comemoração do Dia Municipal dos Desbravadores tem como objetivos:

- I – Reconhecer e valorizar o trabalho social, educativo e espiritual desenvolvido pelos Clubes de Desbravadores no Município;
- II – Incentivar a prática do voluntariado, do civismo, do cuidado com o meio ambiente e da promoção da saúde física, mental e espiritual de crianças e adolescentes;
- III – Possibilitar a realização de atividades comemorativas, educativas, culturais, recreativas e sociais, em parceria com a comunidade, igrejas, escolas e órgãos públicos.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar e promover eventos alusivos ao Dia Municipal dos Desbravadores, em parceria com os clubes locais, respeitada a disponibilidade orçamentária.

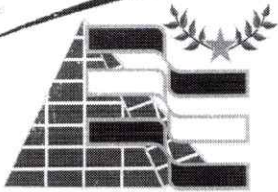
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, EM 16 DE
OUTUBRO DE 2025.**

VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA - PSD
Presidente/Relator/CCJRF

VER. ANDRÉ GOMES DA SILVA - MDB
Membro/CCJRF

**VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA –
UNIÃO BRASIL**
Membro/CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PARECER Nº 37/2025/CCJRF

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
SECRETARIA GERAL

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM:
04/10/25 ÀS HS 11:12
DOCUMENTO(S) EM 4 LAJUDAS(S)
ASSINATURA

Institui o “Dia Municipal dos Desbravadores” no âmbito do Município de Iranduba-AM e dá outras providências.

Relator: Ver. Disney Cunha-PSD

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 027/2025 foi apresentado à Câmara Municipal pelo Vereador Charles Jurandi, no intuito de Institui no calendário oficial do Município de Iranduba, “O Dia Municipal dos Desbravadores” no calendário oficial do município de Iranduba.

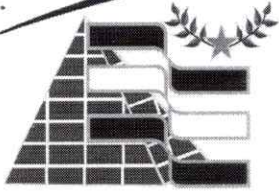
Os Desbravadores são uma organização mundial vinculada à Igreja Adventista do Sétimo Dia, voltada para o desenvolvimento físico, mental e espiritual de crianças e adolescentes entre 10 e 15 anos, por meio de atividades educativas, recreativas e comunitárias.

A data tem como objetivo valorizar a trajetória educacional e cultural.

II – ANÁLISE

Cumpra inicialmente destacar que restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam:

1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

- 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador;
 - 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal;
 - 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.
- Registra-se ainda que, o presente parecer possui caráter apenas opinativo, não produzindo nenhum efeito vinculante em relação às decisões de caráter político que deverão ser tomadas pelas Comissões permanentes e pelo plenário da Câmara Municipal de Iranduba. Feitos estes apontamentos, passa-se a analisar os aspectos constitucionais e legais da proposição legislativa.

III – PARECER

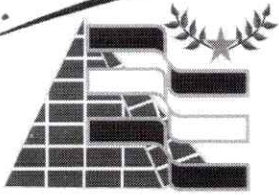
A atuação dos Desbravadores em Iranduba tem se destacado pelo engajamento em ações sociais, ambientais, culturais e educativas. A instituição de um dia comemorativo visa reconhecer publicamente a contribuição dessa organização para a formação cidadã de jovens, além de incentivar a continuidade e expansão de suas atividades.

A celebração poderá incluir desfiles, apresentações, ações comunitárias e eventos educativos, promovendo integração entre os jovens e a comunidade local.

É relevante destacar que já existem datas oficiais dedicadas aos Desbravadores em âmbito nacional e mundial, o que demonstra a importância e o reconhecimento desse movimento em larga escala. Instituir, portanto, um Dia Municipal dos Desbravadores significa valorizar e dar visibilidade ao trabalho realizado pelos clubes locais, fortalecendo suas iniciativas e possibilitando maior integração com a sociedade.

A escolha do último domingo do mês de setembro tem a finalidade de unificar as comemorações, facilitar a participação de toda a comunidade, igrejas, escolas e órgãos públicos, além de criar a oportunidade de a Prefeitura apoiar e organizar eventos conjuntos com todos os clubes do município.

A iniciativa encontra respaldo no princípio da valorização da cultura, da juventude e da liberdade religiosa, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, incisos VI e VIII) e na Lei Orgânica Municipal, que permite a criação de datas comemorativas de interesse público e cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O mérito da presente proposição é indiscutível. Significativo no reconhecimento de um movimento que contribui, de forma voluntária e efetiva, para a formação de cidadãos mais conscientes, solidários e preparados para os desafios da vida em sociedade.

IV – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

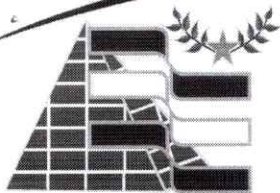
Visto o projeto de lei e feita a sua análise jurídico para a criação da data comemorativa. A proposição não gera impacto orçamentário direto, tampouco cria obrigações financeiras para o município, sendo de natureza simbólica e cultural.

Sugere-se que o "Dia Municipal dos Desbravadores" seja celebrado anualmente no terceiro sábado de setembro, em alinhamento com o calendário nacional da organização.

não verificamos nenhuma incompatibilidade com a Constituição Federal de 1988, tampouco com a legislação infraconstitucional. Como visto, a proposta legislativa em apreciação objetiva concretizar o direito constitucional à educação.

V- VOTO

Diante do exposto, recomendando-se no calendário oficial do Município de Iranduba, o "Dia Municipal dos Desbravadores", a ser comemorado anualmente no terceiro sábado de setembro, não se verifica a existência de vícios de



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

inconstitucionalidade ou de ilegalidade que maculem ou impeçam o regular trâmite do processo legislativo em análise, portanto, recomenda-se à Comissão de Justiça, Legislação e Redação a emissão de parecer pelo prosseguimento do feito.

Em função disso, **SUGIRO APROVAÇÃO** do Projeto em referência
É O PARECER.

Sala das Sessões, Iranduba de 07 de outubro de 2025.

VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA - PSD
Presidente e Relator – CCJRF

VER. ANDRÉ GOMES DA SILVA – MDB
Membro – CCJRF

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
Membro – CCJRF



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

Ofício N° 340/2025/GABPRES/CMI


Iranduba-Am, 01 de outubro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Disney Nascimento da Cunha
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

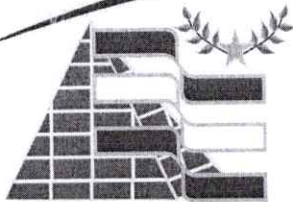
Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo N° 987/2025, que tem como proposição o Projeto de Lei N° 027/2025, de autoria do Vereador Charles Jurandi, institui o “Dia Municipal dos Desbravadores” no âmbito do Município de Iranduba, lido em reunião ordinária do dia 30 de setembro de 2025, para que exarem parecer.

Atenciosamente,


Ver. Bruno da Silva Lima - REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2025-2026

*Recebido
01/10/2025
AA*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

LIDO EM PLENÁRIO
30 / 09 / 2025
Andress

CHARLES JURANDI VEREADOR – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 27 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM:
26 / 09 / 25 ÀS HS 10:15
DOCUMENTO(S) EM 4 LAJAS(S)
<i>Andress</i>
ASSINATURA

Institui o “Dia Municipal dos Desbravadores” no âmbito do Município de Iranduba-AM e dá outras providências.

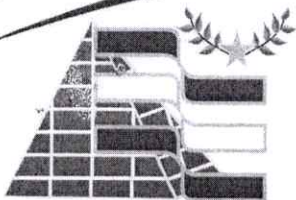
O **Ver. Charlison Macedo de Souza**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iranduba-AM, o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal dos Desbravadores passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Iranduba-AM.

Art. 3º A comemoração do Dia Municipal dos Desbravadores tem como objetivos:

- I – Reconhecer e valorizar o trabalho social, educativo e espiritual desenvolvido pelos Clubes de Desbravadores no Município;
- II – Incentivar a prática do voluntariado, do civismo, do cuidado com o meio ambiente e da promoção da saúde física, mental e espiritual de crianças e adolescentes;
- III – Possibilitar a realização de atividades comemorativas, educativas, culturais, recreativas e sociais, em parceria com a comunidade, igrejas, escolas e órgãos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CHARLES JURANDI VEREADOR – UNIÃO BRASIL

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar e promover eventos alusivos ao Dia Municipal dos Desbravadores, em parceria com os clubes locais, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 26 de setembro de 2025

CHARLES JURANDI
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CHARLES JURANDI VEREADOR – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser celebrado no último domingo de setembro, no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Iranduba-AM.

O Clube de Desbravadores é um movimento mundial, com milhões de participantes em diversos países, voltado ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com idades entre 10 e 15 anos. Sua atuação se dá por meio de atividades educativas, recreativas, sociais, espirituais e comunitárias, sempre fundamentadas em princípios de cidadania, solidariedade, respeito ao próximo e cuidado com a natureza.

Em Iranduba, diversos clubes realizam importante trabalho de formação de valores, inclusão social e incentivo ao protagonismo juvenil, alcançando não apenas seus membros, mas também suas famílias e comunidades. Além disso, desenvolvem atividades de apoio social, campanhas educativas, projetos ambientais e ações voluntárias, que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

É relevante destacar que já existem datas oficiais dedicadas aos Desbravadores em âmbito nacional e mundial, o que demonstra a importância e o reconhecimento desse movimento em larga escala. Instituir, portanto, um Dia Municipal dos Desbravadores significa valorizar e dar visibilidade ao trabalho realizado pelos clubes locais, fortalecendo suas iniciativas e possibilitando maior integração com a sociedade.

A escolha do último domingo do mês de setembro tem a finalidade de unificar as comemorações, facilitar a participação de toda a comunidade, igrejas, escolas e órgãos públicos, além de criar a oportunidade de a Prefeitura apoiar e organizar eventos conjuntos com todos os clubes do município.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo no reconhecimento de um movimento que contribui, de forma voluntária e efetiva, para a formação de cidadãos mais conscientes, solidários e preparados para os desafios da vida em sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CHARLES JURANDI VEREADOR – UNIÃO BRASIL

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

CHARLES JURANDI
VEREADOR – UNIÃO BRASIL